



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Rio do Oeste

SUMÁRIO

ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	9
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	36
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	44
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	44
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	45
A.7 - Do Controle Interno	45
A.8 - Outras Restrições	48
A.8.1 – Análise do Balanço Anual do Município - Anexo 11	48
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 10/00070155
UNIDADE	Município de Rio do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Odenir Felizari - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	4.083/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00070155**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 2.356/2010, de 18/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.222/2010, de 27/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00070155.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Odenir Felizari, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 13.192/2010, de 01/10/2010.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no **item A.5.1.2.1** do corpo do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº 1580/2005, de 26/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/8/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/09/2008, resultando na Lei nº 1.821, de 17/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2008, resultando na Lei nº 00001830, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$ 11.510.950,00** e fixou a despesa em **R\$ 11.510.950,00**.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 11/04/2005, 14/04/2005, 15/04/2005, 18/04/2005, 20/04/2005, 21/04/2005, 27/04/2005 e 29/06/2005, nas dependências da Comunidade de Toca Grande, Comunidade de Cabeça D'Anta, Comunidade de São José, Comunidade de Ribeirão Franzói, Comunidade de Alto Águas Verdes, Comunidade de Ribeirão Café, Cantro Múltiplo Uso do Bairro Gabiroba e Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/06/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/09/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores de Rio do Oeste, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.830/2008, de 18/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.510.950,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,35%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.510.950,00
Ordinários	11.470.950,00
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.438.742,69
Suplementares	2.431.242,69
Especiais	7.500,00
(-) Anulações de Créditos	1.282.878,90
Orçamentários/Suplementares	1.247.878,90
Reserva de Contingência	35.000,00
(=) Créditos Autorizados	12.666.813,79

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: A divergência da ordem de R\$ 4.746,31 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 12.671.560,10) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 12.666.813,79) será objeto de restrição no item A.8.1.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	343.348,08	14,08
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.247.878,90	51,17
Anulação da Reserva de Contingência	35.000,00	1,44
Superávit Financeiro	812.515,71	33,32
T O T A L	2.438.742,69	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.438.742,69**, equivalendo a **21,19%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,69%** e os especiais **0,31%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.282.878,90**, equivalendo a **11,14%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 35.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.510.950,00	9.464.967,73	2.045.982,27
DESPESA	12.666.813,79	9.858.964,66	2.807.849,13
Déficit de Execução Orçamentária		393.996,93	

Obs.: A divergência de R\$ 358.330,67 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 35.666,26) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 393.996,93), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar realizado no exercício.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.312.545,62
Das Demais Unidades	2.152.422,11
TOTAL DAS RECEITAS	9.464.967,73
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.679.755,16
Das Demais Unidades	2.179.209,50
TOTAL DAS DESPESAS	9.858.964,66
DÉFICIT	(393.996,93)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 393.996,93**, correspondendo a **4,16%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 393.996,93** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 367.209,54** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 26.787,39**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 367.209,54**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.312.545,62** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.665.373,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.679.755,16**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,88%** da Receita Arrecadada do Município e **5,02%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 367.209,54**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	367.209,54
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	26.787,39
TOTAL	DÉFICIT	393.996,93

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 393.996,93** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 367.209,54**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 26.787,39**.

Por fim cabe ressaltar, que o resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 393.996,93**, foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do Município do exercício anterior - R\$ 852.132,69**. Assim, como o resultado do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 367.209,54**, também foi **totalmente absorvido pelo superávit financeiro da Unidade Prefeitura Municipal do exercício anterior - R\$ 721.566,69**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

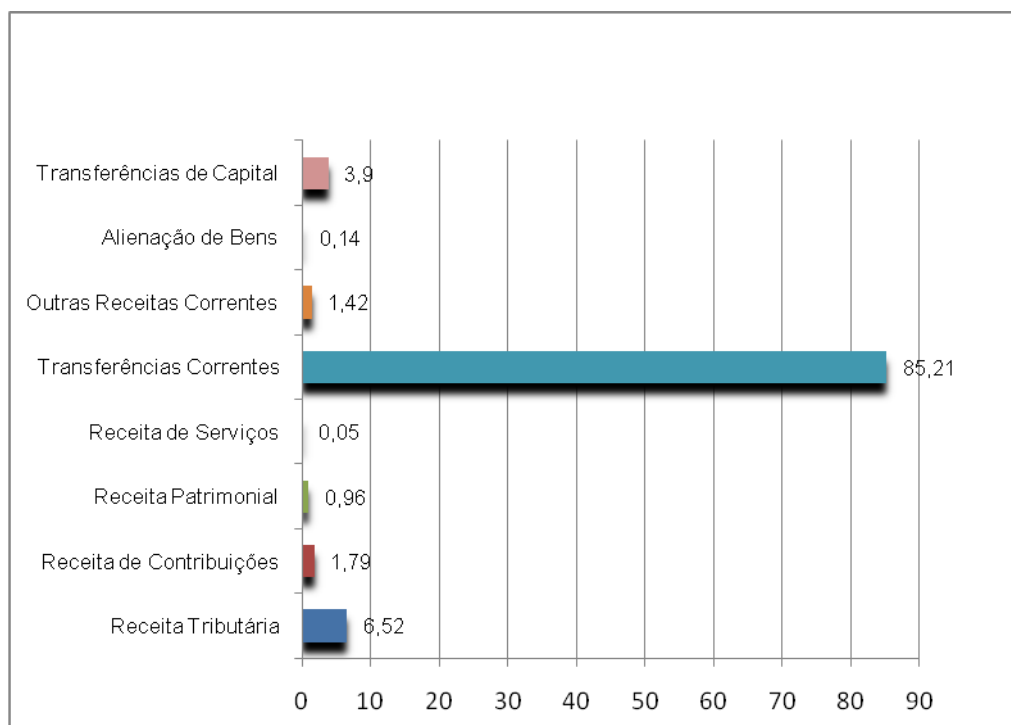
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.464.967,73**, equivalendo a **82,23%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	604.547,26	8,11	623.401,96	6,78	617.151,65	6,52
Receita de Contribuições	188.069,55	2,52	154.159,84	1,68	169.548,16	1,79
Receita Patrimonial	55.592,76	0,75	98.739,13	1,07	91.243,66	0,96
Receita de Serviços	3.922,30	0,05	6.237,56	0,07	4.367,39	0,05
Transferências Correntes	6.101.267,03	81,87	7.434.298,55	80,87	8.065.549,40	85,21
Outras Receitas Correntes	94.662,89	1,27	352.190,53	3,83	134.863,72	1,42
Alienação de Bens	22.600,00	0,30	3.520,00	0,04	13.053,00	0,14
Transferências de Capital	382.000,00	5,13	520.169,25	5,66	369.190,75	3,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.452.661,79	100,00	9.192.716,82	100,00	9.464.967,73	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



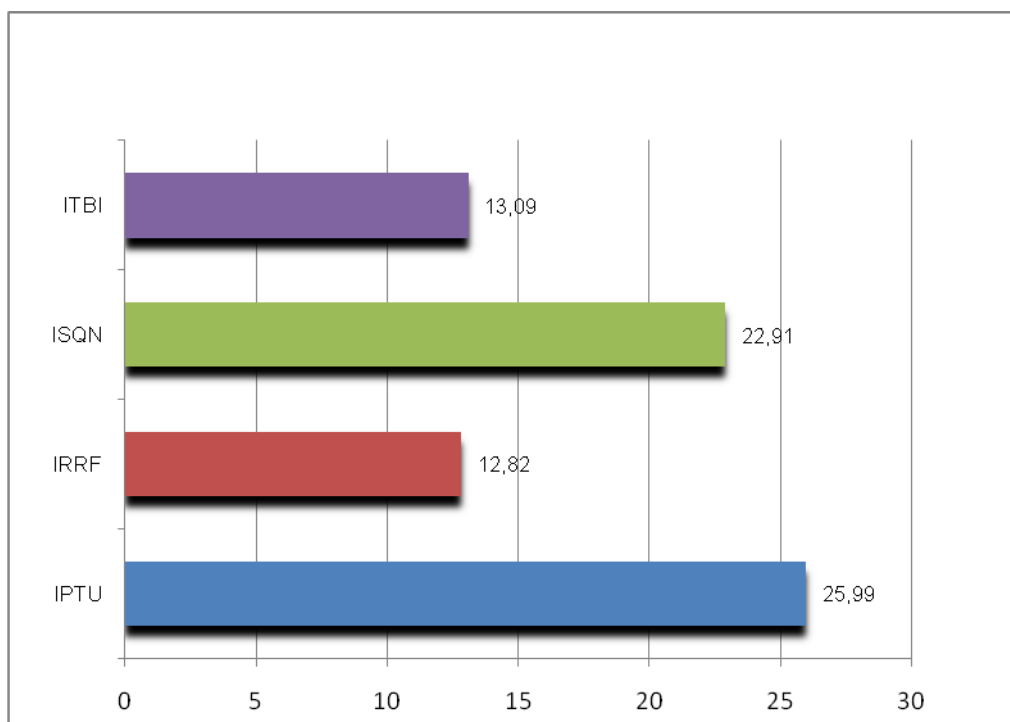
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	377.021,01	62,36	473.256,35	75,92	461.777,36	74,82
IPTU	137.687,50	22,78	149.103,37	23,92	160.427,50	25,99
IRRF	35.778,31	5,92	84.113,83	13,49	79.143,04	12,82
ISQN	119.681,44	19,80	157.738,89	25,30	141.420,22	22,91
ITBI	83.873,76	13,87	82.300,26	13,20	80.786,60	13,09
Taxas	120.366,97	19,91	132.903,53	21,32	132.802,45	21,52
Contribuições de Melhoria	107.159,28	17,73	17.242,08	2,77	22.571,84	3,66
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	604.547,26	100,00	623.401,96	100,00	617.151,65	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	169.548,16	1,79
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	169.548,16	1,79
Total da Receita de Contribuições	169.548,16	1,79
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.464.967,73	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.101.267,03	81,87	7.434.298,55	80,87	8.065.549,40	85,21
Transferências Correntes da União	3.225.350,66	43,28	3.915.901,34	42,60	3.895.323,39	41,16
Cota-Parte do FPM	3.202.911,87	42,98	3.993.051,52	43,44	3.830.372,49	40,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(7,08)	(701.394,72)	(7,63)	(733.386,06)	(7,75)
Cota do ITR	4.395,95	0,06	3.515,93	0,04	4.033,10	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(289,00)	0,00	(468,49)	(0,01)	(806,51)	(0,01)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.608,22	0,28	20.709,83	0,23	20.650,20	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.433,32)	(0,05)	(3.796,08)	(0,04)	(4.130,04)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,46	53.241,91	0,58	38.973,52	0,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	271.967,45	3,65	306.731,05	3,34	349.317,98	3,69
Transferência de Recursos do FNAS	35.660,70	0,48	24.821,70	0,27	8.780,60	0,09
Transferências de Recursos do FNDE	142.148,94	1,91	180.447,24	1,96	223.795,09	2,36
Outras Transferências da União	45.001,33	0,60	39.041,45	0,42	157.723,02	1,67
Transferências Correntes do Estado	2.004.291,11	26,89	2.338.796,39	25,44	2.504.449,97	26,46
Cota-Parte do ICMS	2.018.021,56	27,08	2.431.881,74	26,45	2.677.832,90	28,29
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(336.756,22)	(4,52)	(445.042,96)	(4,84)	(535.206,05)	(5,65)
Cota-Parte do IPVA	243.141,66	3,26	280.691,23	3,05	329.557,17	3,48
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(16.217,90)	(0,22)	(37.401,92)	(0,41)	(65.910,36)	(0,70)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.147,71	0,94	75.752,66	0,82	56.934,45	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(11.479,35)	(0,15)	(13.885,34)	(0,15)	(11.369,80)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.717,61	0,35	21.966,12	0,24	13.260,65	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	11.716,04	0,16	24.834,86	0,27	39.351,01	0,42
Transferências Multigovernamentais	801.633,74	10,76	1.079.473,42	11,74	1.353.888,14	14,30
Transferências de Recursos do FUNDEB	801.633,74	10,76	1.079.473,42	11,74	1.353.888,14	14,30
Transferências de Convênios	69.991,52	0,94	100.127,40	1,09	311.887,90	3,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	382.000,00	5,13	520.169,25	5,66	369.190,75	3,90
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.483.267,03	86,99	7.954.467,80	86,53	8.434.740,15	89,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.452.661,79	100,00	9.192.716,82	100,00	9.464.967,73	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 34.117,00**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	28.658,17	82,82	40.124,06	80,77	28.075,76	82,29
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	5.944,13	17,18	9.553,66	19,23	6.041,24	17,71
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	34.602,30	100,00	49.677,72	100,00	34.117,00	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.858.964,66**, equivalendo a **77,83%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	292.592,53	4,03	298.944,50	3,36	366.205,59	3,71
04-Administração	946.098,53	13,02	984.983,63	11,08	1.216.409,16	12,34
06-Segurança Pública	46.065,70	0,63	52.173,82	0,59	110.000,35	1,12
08-Assistência Social	149.416,64	2,06	181.581,18	2,04	209.500,18	2,12
10-Saúde	1.199.175,81	16,50	1.443.527,85	16,24	1.813.003,91	18,39
12-Educação	1.712.731,49	23,56	2.378.780,09	26,76	2.529.500,09	25,66
13-Cultura	283.626,60	3,90	520.527,22	5,86	175.844,74	1,78
15-Urbanismo	697.041,25	9,59	840.903,95	9,46	791.286,11	8,03
17-Saneamento	24.408,10	0,34	1.059,85	0,01	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	213.898,99	2,94	227.119,10	2,55	259.341,24	2,63
20-Agricultura	539.743,99	7,43	506.276,38	5,69	625.599,41	6,35
22-Indústria	9.695,31	0,13	7.318,68	0,08	21.905,94	0,22
23-Comércio e Serviços	155.699,30	2,14	190.488,42	2,14	358.149,83	3,63
26-Transporte	719.215,03	9,90	892.385,33	10,04	1.033.306,67	10,48
27-Desporto e Lazer	146.573,27	2,02	125.797,48	1,42	162.689,45	1,65
28-Encargos Especiais	132.263,08	1,82	238.007,24	2,68	186.221,99	1,89
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.268.245,62	100,00	8.889.874,72	100,00	9.858.964,66	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.295.856,56	86,62	7.317.533,55	82,31	8.734.451,87	88,59
Pessoal e Encargos	3.274.373,28	45,05	3.644.440,82	41,00	4.311.672,24	43,73
Aposentadorias e Reformas	121.181,34	1,67	127.640,16	1,44	124.795,69	1,27
Contratação por Tempo Determinado	236.584,72	3,26	122.521,67	1,38	202.727,05	2,06
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.083.794,72	28,67	2.534.343,09	28,51	2.966.624,94	30,09
Obrigações Patronais	523.382,10	7,20	603.607,64	6,79	699.795,31	7,10
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	106.348,26	1,20	118.668,62	1,20
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	251.645,85	3,46	149.980,00	1,69	177.097,35	1,80
Indenizações Restituições Trabalhistas	57.784,55	0,80	0,00	0,00	21.963,28	0,22
Juros e Encargos da Dívida	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.021.283,28	41,57	3.673.092,73	41,32	4.422.779,63	44,86
Diárias - Civil	47.279,17	0,65	42.231,43	0,48	53.500,36	0,54
Material de Consumo	889.928,57	12,24	989.206,20	11,13	1.225.783,85	12,43
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	16.383,80	0,23	17.176,55	0,19	16.664,00	0,17
Material de Distribuição Gratuita	137.289,73	1,89	179.032,32	2,01	265.682,73	2,69
Passagens e Despesas com Locomoção	31.804,83	0,44	24.895,12	0,28	23.061,58	0,23
Serviços de Consultoria	76.970,69	1,06	56.439,70	0,63	72.209,16	0,73
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	138.835,84	1,91	209.385,51	2,36	195.792,27	1,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.331.749,28	18,32	1.597.180,12	17,97	1.991.515,89	20,20

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contribuições	64.011,48	0,88	78.125,91	0,88	76.536,89	0,78
Subvenções Sociais	136.319,17	1,88	91.456,00	1,03	146.776,00	1,49
Obrigações Tributárias e Contributivas	86.681,96	1,19	140.927,94	1,59	150.107,69	1,52
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	55.684,61	0,77	96.776,98	1,09	81.588,60	0,83
Sentenças Judiciais	8.099,08	0,11	150.234,95	1,69	96.221,99	0,98
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	268,42	0,00
Indenizações e Restituições	245,07	0,00	24,00	0,00	2.070,20	0,02
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,25
DESPESAS DE CAPITAL	972.389,06	13,38	1.572.341,17	17,69	1.124.512,79	11,41
Investimentos	918.058,73	12,63	1.572.341,17	17,69	1.117.012,79	11,33
Obras e Instalações	570.733,26	7,85	1.216.834,46	13,69	505.866,37	5,13
Equipamentos e Material Permanente	347.325,47	4,78	354.446,44	3,99	611.146,42	6,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,08
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.060,27	0,01	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,08
Amortização da Dívida	54.330,33	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	54.330,33	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	7.268.245,62	100,00	8.889.874,72	100,00	9.858.964,66	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.644.702,89
Bancos Conta Movimento	695.668,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	906.720,66
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	42.314,10
(+) ENTRADAS	12.543.482,82
Receita Orçamentária	9.464.967,73
Receitas Correntes Arrecadadas	9.082.723,98
Receitas de Capital Arrecadadas	382.243,75
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.736.576,60
Extraorçamentárias	1.341.938,49
Realizável	20.422,04
Restos a Pagar	155.005,26
Consignações - Entrada	528.987,82
Depósitos de Diversas Origens	279.192,70
Acréscimos Patrimoniais	358.330,67
(-) SAÍDAS	13.196.606,92
Despesa Orçamentária	9.858.964,66
Despesas Correntes	8.734.451,87
Despesas de Capital	1.124.512,79

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.736.576,60
Extraorçamentárias	1.601.065,66
Realizável	20.422,04
Restos a Pagar	772.206,73
Consignações - Saída	533.206,70
Depósitos de Diversas Origens	275.230,19
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	991.578,79
Banco Conta Movimento	641.312,75
Bancos Conta Vinculada	290.368,33
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	59.897,71

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	641.312,75
Vinculado em C/C Bancária	216.589,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	59.897,71
TOTAL	917.800,18

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.644.702,89	991.578,79	Financeiro	792.570,20	175.112,36
Disponível	1.644.702,89	991.578,79	Depósitos	20.363,47	20.107,10
Bancos Conta Movimento	695.668,13	641.312,75	Consignações	7.821,34	3.602,46
Bancos Conta Vinculada	906.720,66	290.368,33	Depósitos de Diversas Origens	12.542,13	16.504,64
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	42.314,10		Restos a Pagar	772.206,73	155.005,26
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		59.897,71	Obrigações a Pagar	772.206,73	155.005,26
Permanente	3.904.930,70	4.825.434,69			
Créditos	2.151,87	2.513,64			
Devedores - Entidades e Agentes	2.151,87	2.513,64			
Dívida Ativa	583.674,76	593.605,42			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	12.719,98				
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	570.954,78	593.605,42			
Imobilizado	3.319.104,07	4.229.315,63			
Bens Móveis e Imóveis	3.319.104,07	4.229.315,63			
Bens Imóveis	1.159.650,26	1.461.044,30			
Bens Móveis	2.159.453,81	2.768.271,33			
ATIVO REAL	5.549.633,59	5.817.013,48	PASSIVO REAL	792.570,20	175.112,36
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.757.063,39	5.641.901,12
TOTAL	5.549.633,59	5.817.013,48	TOTAL	5.549.633,59	5.817.013,48

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 175.112,36**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	16.504,64
Consignações	3.602,46
Obrigações a Pagar	155.005,26
TOTAL	175.112,36

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.644.702,89	991.578,79	(653.124,10)
Passivo Financeiro	792.570,20	175.112,36	617.457,84
Saldo Patrimonial Financeiro	852.132,69	816.466,43	(35.666,26)

Obs.: A divergência de R\$ 358.330,67 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 35.666,26) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 393.996,93), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar realizado no exercício.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 816.466,43** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 35.666,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 852.132,69** para um superávit financeiro de **R\$ 816.466,43**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 917.800,18**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 175.112,36**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 742.687,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.154.374,33
Receita Orçamentária	9.464.967,73
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.736.576,60
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	47.170,00
Alienação de Bens - Mutações	13.053,00
Liquidação de Créditos	34.117,00
Despesa Efetiva	10.827.510,80
Despesa Orçamentária	9.858.964,66
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.736.576,60
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	768.030,46
Aquisição de Bens	768.030,46
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	326.863,53
Variações Ativas	557.974,20
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	199.643,53
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	358.330,67
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	557.974,20
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	326.863,53
(+) Resultado Patrimonial-IEO	557.974,20
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	884.837,73
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.757.063,39
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	884.837,73
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.641.901,12

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	792.570,20
Consignações - Entrada	528.987,82
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	279.192,70
Restos a Pagar-Entrada	155.005,26
Consignações - Saída	533.206,70
Depósitos de Diversas Origens - Saída	275.230,19
Restos a Pagar - Saída	772.206,73
Saldo para o Exercício Seguinte	175.112,36

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	453.585,61	6,09	792.570,20	8,37	175.112,36	1,85

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	583.674,76
Recebimento de Dívida Ativa	34.117,00
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	44.047,66
Saldo para o Exercício Seguinte	593.605,42

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	160.427,50	2,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	141.420,22	1,91
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	79.143,04	1,07
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	80.786,60	1,09
Cota do ICMS	2.677.832,90	36,15
Cota-Parte do IPVA	329.557,17	4,45
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.934,45	0,77
Cota-Parte do FPM	3.830.372,49	51,71

Cota do ITR	4.033,10	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.650,20	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.902,88	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.760,37	0,15
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.407.820,92	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.433.532,80
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.350.808,82
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.082.723,98

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	973.510,83
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	973.510,83

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.388.052,26
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.388.052,26

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme Sistema e-Sfinge, a seguir demonstrados	850,80
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo I, deste Relatório	1.485,12
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários)	16.916,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	19.252,41

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge (fl. 319 dos autos):

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do FNDE	850,80
Total	850,80

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme Sistema e-Sfinge, a seguir demonstrados	309.850,89
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo II, deste Relatório	3.152,15
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (recursos provenientes da remuneração de depósitos bancários)	13.475,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	326.478,94

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge (fls. 319 e 320 dos autos):

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do FNDE	191.360,00
Transferências de Convênios: Educação	118.490,89
Total	309.850,89

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	973.510,83	13,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.388.052,26	18,74
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	19.252,41	0,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	326.478,94	4,41
(-) Ganho com FUNDEB	3.079,32	0,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	7.599,24	0,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.005.153,18	27,07
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.851.955,23	25,00
Valor acima do Limite (25%)	153.197,95	2,07

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.005.153,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,07%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 153.197,95**, representando **2,07%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.353.888,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.599,24
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.361.487,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	816.892,43

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	812.329,42
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	4.563,01

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recurso: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 812.329,42**, equivalendo a **59,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Dessa forma, registra-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 812.329,42, representando 59,66% da receita do FUNDEB (R\$ 1.361.487,38), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 816.892,43, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 4.563,01 ou 0,34%, em descumprimento ao artigo 60, Inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007

(Relatório nº 3.222/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.2.1)

Manifestação do responsável:

A Tabela de Destinação da Receita Pública para o exercício de 2009, obtida na página de download do e-Sfinge, apresenta a seguinte nota:

"Os rendimentos de aplicação financeira devem ser vinculados à fonte original, com exceção da remuneração dos recursos do Fundeb, que tem detalhamento específico (ver tabela 5)".

Na citada Tabela 5 o detalhamento para o FUNDEB 60% é informado com o código 36 e a seguinte descrição:

"Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB/FUNDEF (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)":

Já a Tabela 4 determina que a remuneração de depósitos bancários, código 94, é receita não primária. Assim a fonte de recursos para o Rendimento de Aplicações Financeiras para a conta do FUNDEB relativa a remuneração do profissionais do magistério no exercício de 2009 é: 0.1.94.36 - *Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB/FUNDEF*.

Considerando a exceção prevista na nota citada as despesas com origem no rendimento do FUNDEB utilizaram o código 0.1.94.36 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB/FUNDEF no valor total de R\$ 6.000,00 consubstanciadas nos seguintes empenhos:

DESPESAS COMA UTILIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO DO FUNDEB				
Nº EMPENHO	FONTE	DATA	VALOR	CREDOR
1924	1943601	14/05/2009	215,34	EDENIR RIEG LUIZ
1925	1943601	20/06/2009	47,37	INSS
5105	1943601	30/12/2009	231,48	ANGELA DE OLIVEIRA PISETTA
5106	1943601	30/12/2009	694,45	ANGELA DE OLIVEIRA PISETTA
5107	1943601	30/12/2009	147,88	CARLA BERTOLDI POSSAMAI
5108	1943601	30/12/2009	443,63	CARLA BERTOLDI POSSAMAI
5109	1943601	30/12/2009	301,93	ELISIANA LUCIA SUK BONACOLSI
5110	1943601	30/12/2009	905,78	ELISIANA LUCIA SUK BONACOLSI
5111	1943601	30/12/2009	346,37	NILSON SCOTTIN
5112	1943601	30/12/2009	1.039,12	NILSON SCOTTIN
5113	1943601	30/12/2009	328,07	SANDRA CRISTINA MOSER BERTOLDI
5114	1943601	30/12/2009	984,22	SANDRA CRISTINA MOSER BERTOLDI
5149	1943601	30/12/2009	314,36	TEREZINHA MARIA = A R D I ROSSA
SOMA			6.000,00	

Nota: o acréscimo de dois dígitos (01) apresentado na tabela acima refere-se ao detalhamento interno no planejamento do município.

Assim o demonstrativo da aplicação apresenta a seguinte composição:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.353.888,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.599,24
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.361.487,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	816.892,43
Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB fonte 0.1.18.00 - Transferências do FUNDEB/FUNDEF	812.329,42
Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB fonte 1.1.94.36 - Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB/FUNDEF	6.000,00
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB	818.329,42
Valor acima do Limite (60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	1.436,99
Porcentual efetivamente aplicado	60,11%

Diante do exposto evidencia-se o cumprimento ao artigo 60, Inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, acima no valor de R\$ 1.436,99 ou 0,11% em termos percentuais.

Ressalte-se que os dispositivos legais previstos na ADCT e Lei nº 11.494/2007 não determinam a fonte 18 como condição para seu cumprimento.

Por outro lado frisamos que na Destinação da Receita Pública para o exercício de 2009 a remuneração de depósitos bancários é considerada como Receita Não-primária sob o código nº 94 na Tabela 4 originando a composição do código utilizado para contabilização da despesa em análise. Já para o exercício de 2010, tanto o detalhamento quanto o código nº 94 foram suprimidos, evitando assim as divergências suscitadas no presente relatório.

Considerações da Instrução:

O Responsável trouxe uma relação de despesas, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que foram empenhadas na Fonte de Recursos 94, relativas a gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício, que não foram consideradas por essa Instrução, para o cálculo do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB.

Analisando-se o Razão Contábil da Conta do FUNDEB (fls. 468 a 478 dos autos), constatou-se que estas despesas realmente foram pagas com recursos do FUNDEB.

Portanto, tendo em vista a comprovação da alegação acima e o fato da orientação deste Tribunal de Contas até o exercício de 2009, ser no sentido de que os rendimentos da remuneração dos recursos do FUNDEB devem ser vinculados à Fonte de Recursos 94 – Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB e não à Fonte de Recursos 18 (a partir de 2010 os recursos de rendimentos do FUNDEB deverão ser dispendidos na fonte original), essa Instrução sana a restrição.

A seguir, segue novo quadro relativo à aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.353.888,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.599,24
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.361.487,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	816.892,43
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	818.329,42
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	1.436,99

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 94

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 818.329,42**, equivalendo a **60,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.353.888,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.599,24
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.361.487,38
95% dos Recursos do FUNDEB	1.293.413,01
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.309.404,77
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	15.991,76

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.353.888,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.599,24
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl. 356 dos autos)	52.082,61
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.309.404,77

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	52.082,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	52.082,61

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.309.404,77**, equivalendo a **96,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	50.953,75
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (fl. 329 dos autos)	1.680,82
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	49.272,93

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, ensejando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 49.272,93), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

(Relatório nº 3.222/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.718.091,28
Vigilância Sanitária (10.304)	79.406,90
Vigilância Epidemiológica (10.305)	15.505,73
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.813.003,91

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Sistema e-Sfinge, a seguir demonstrados	505.737,67
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo III, deste Relatório	2.855,55
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (recursos provenientes da Alienação de Bens – R\$ 10.761,00 e da remuneração de depósitos bancários – R\$ 14.273,81)	25.034,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	533.628,03

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, cujos dados foram extraídos do Sistema e-Sfinge (fls. 322 a 323 dos autos):

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	430.737,67
Transferências de Convênios: Saúde	75.000,00
Total	505.737,67

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.813.003,91	24,47
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	533.628,03	7,20
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.279.375,88	17,27
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.111.173,14	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	168.202,74	2,27

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.279.375,88**, correspondendo a um percentual de **17,27%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.034.384,39
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.034.384,39

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	277.287,85
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	277.287,85

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	20.535,95
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	20.535,95

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.427,33
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.427,33

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.082.723,98	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.449.634,39	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.034.384,39	44,42
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	277.287,85	3,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.535,95	0,23
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.427,33	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.289.708,96	47,23
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.159.925,43	12,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.082.723,98	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.904.670,95	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.034.384,39	44,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	20.535,95	0,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.013.848,44	44,19
VALOR ABAIXO DO LIMITE	890.822,51	9,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.082.723,98	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	544.963,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	277.287,85	3,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.427,33	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	275.860,52	3,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE	269.102,92	2,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR – R\$	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL – R\$	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.300,00	14.634,07	8,88
ABRIL	1.300,00	14.634,07	8,88
MAIO	1.300,00	14.634,07	8,88
JUNHO	1.300,00	14.634,07	8,88
JULHO	1.300,00	14.634,07	8,88
AGOSTO	1.300,00	14.634,07	8,88
SETEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
OUTUBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
NOVEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
DEZEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.010 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 9.464.967,73	R\$ 180.407,50	1,91

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 180.407,50**, representando **1,91%** da receita total do Município (**R\$ 9.464.967,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	663.526,02	8,70
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.805.602,91	89,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	154.159,84	2,02
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.623.288,77	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	366.205,59	4,80
Total das despesas para efeito de cálculo**	366.205,59	4,80
Valor Máximo a ser Aplicado	609.863,10	8,00
Valor Abaixo do Limite	243.657,51	3,20

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 366.205,59**, representando **4,80%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.623.288,77**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.010 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 400.000,00	R\$ 226.608,27	56,65

Fonte: Fonte: Balanço Anual da Unidade Câmara Municipal

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 226.608,27**, representando **56,65%** da receita total do Poder (**R\$ 400.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	737.000,00	637.796,75	(99.203,25)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(900.600,00)	(494.695,34)	405.904,66

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.506.334,45	1.302.935,58	(203.398,87)
Até o 2º Bimestre	3.264.256,29	2.638.618,65	(625.637,64)
Até o 3º Bimestre	6.271.436,86	4.413.866,92	(1.857.569,94)
Até o 4º Bimestre	8.189.818,77	5.834.844,88	(2.354.973,89)
Até o 5º Bimestre	9.936.548,92	7.490.747,79	(2.445.801,13)
Até o 6º Bimestre	11.510.950,00	9.464.967,73	(2.045.982,27)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Rio do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003, de 23/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 4.200/07, em 22/11/2007, o Sr. Valdenir Hellmann - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio do Oeste encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 – Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, bem como o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

2 - No Relatório do 2º bimestre faz-se menção a uma auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde, na qual foram encontradas algumas irregularidades (fls. 248 a 251 dos autos). O secretário tomou algumas atitudes visando a solução de problemas.

3 – Nos Relatórios do 2º e 3º bimestres observou-se que houve divergências na entrega de medicamentos. Houve então o bloqueio do pagamento a empresa fornecedora, até que os medicamentos entregues atingissem a quantidade solicitada.

4 – No Relatório do 4º bimestre faz-se menção de que o Setor de Patrimônio informou que não foram localizados bens do patrimônio municipal da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Transportes e Obras, Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes, Secretaria da Saúde e Assistência Social, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Casa da Cidadania e Secretaria da Educação e Cultura. Apenas a Secretaria da Educação e Cultura informou posteriormente a localização dos bens.

5 – No Relatório do 6º bimestre constatou-se que haviam várias divergências relativas a empréstimos consignados a servidores. Segundo o Relatório, está sendo efetuada a análise de quais contratos há necessidade de efetuar cobranças dos servidores e em quais deverá ser efetuada devolução de recursos aos servidores.

6 – No Relatório do 6º bimestre relatou-se que foram encontradas divergências na verificação dos saldos de algumas contas contábeis em comparação com os saldos bancários respectivos. Conseguiu-se resolver a divergência de algumas contas, porém, no saldo de quatro contas contábeis ainda restaram restrições a serem sanadas, as quais, segundo o Relatório, será necessário um estudo mais aprofundado para a resolução dos erros cometidos.

Quanto às demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Rio do Oeste, determina-se ao Responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Análise do Balanço Anual do Município - Anexo 11

A.8.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 4.746,31 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 12.671.560,10 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 12.666.813,79, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Rio do Oeste registrou, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, o valor de R\$ 12.671.560,10 para a despesa autorizada. No entanto, considerando o valor de R\$ 11.510.950,00, conforme consta na Lei Orçamentária nº 1.830/2008, de 18/12/2008, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações e abertura de créditos especiais da ordem de R\$ 2.438.742,69, menos anulações de dotações no valor de R\$ 1.282.878,90), conforme apresentado no item A.1.3.1 do presente Relatório, evidencia-se uma diferença de R\$ 4.746,31, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

(...)

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

(Relatório nº 3.222/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.1.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Rio do Oeste**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. - Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 49.272,93), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.2. - Divergência da ordem de R\$ 4.746,31 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no montante de R\$ 12.671.560,10 e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas, da ordem de R\$ 12.666.813,79, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno (item A.7).

IV - **RESSALVAR** que o processo **PCA 10/00009405**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 05/11/2010.

Patrícia Nascimento Andriani Raupp
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 05/11/2010.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,

em 05/11/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR NÃO SEREM CONTABILIZADAS EM PROGRAMA ESPECÍFICO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE E/OU HISTÓRICOS COM AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DOS EMPENHOS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>3640</u>	25/09/2009	ADEMIR DA SILVA	39,59	ORDEM TRAF.N.2020 - DIARIA N.2350 VIAGEM P/ TRANSPORTE DE VEREADORES E DIRETORES DAS ESCOLAS A FLORIANÓPOLIS EM 24/09/09 PARA VISITAÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1	<u>3900</u>	16/10/2009	ADEMIR DA SILVA	39,59	ORDEM TRAF.N.2039 - DIARIA N. 2380 VIAGEM À PENHA P/ TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PARA O BETO CARRERRO PELA PASSAGEM DO DIA DO PROFESSOR
19	<u>4541</u>	02/12/2009	ALBINO VEBER - ME	55,00	1 PLACA PARA HOMENAGEM À PROFESSORA HELENA FABÍCIA K DA CUNHO DEVIDO À SUA APOSENTADORIA
1	<u>4567</u>	04/12/2009	JOTA DESPACHANTE LTDA - ME	250,94	MGV-9916 - SERVIÇOS E TAXAS P/ LICENCIAMENTO ONIBUS VOLARE 2009
1	<u>1611</u>	23/04/2009	SCHORK TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	366,00	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA AS MÃES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES
1	<u>1608</u>	23/04/2009	SCHORK TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	367,00	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA AS MÃES DOS ALUNOS DO CEI NS.MENINA EM HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES
1	<u>1610</u>	23/04/2009	SCHORK TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	367,00	PALESTRA MOTIVACIONAL P/ AS MÃES DOS ALUNOS DO CEI C.VERMELHO EM HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES

TOTAL = R\$ 1.485,12

ANEXO II

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONTABILIZADAS EM PROGRAMA ESPECÍFICO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE E/OU HISTÓRICOS COM AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DOS EMPENHOS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	1110	20/03/2009	ADEMIR DA SILVA	39,59	ORDEM TRAF.N.1795 - DIARIA N.2047 VIAGEM P/ TRANSPORTE DE ALUNOS DA 8.SERIE EEFVAS A SAO FRANCISCO DO SUL EM 19/03/09
1	1863	08/05/2009	ADEMIR DA SILVA	39,59	ORDEM TRAF.N.1864 - DIARIA N.2135 VIAGEM A LAURO MULLER EM 07/05/09 P/ TRANSPORTE ALUNOS DA OITAVA SERIE DA EEF VER.A.SCOTTINI PARA A SERRA D O RIO DO RASTRO
1	2342	02/06/2009	ADEMIR DA SILVA	15,00	RELATORIO N.405- RESSARCIMENTO DESPESA COM ALIMENTACAO CFE COMPROVANTE REF. VIAGEM A POUSO REDONDO E M 29/05/09 P/ TRANSPORTE ALUNOS DA 8a. SERIE DA EE FVAS
1	2368	05/06/2009	ADEMIR DA SILVA	39,59	ORDEM TRAF.N.1904 - DIARIA N.2196 VIAGEM P/ TRANSPORTE ALUNOS DO GREMIO ESTUDANTIL DA EEF VER.A.SCOTTINI C/ DESTINO A LAGES EM 04/06/09
1	2712	29/06/2009	ADEMIR DA SILVA	39,59	ORDEM TRAF.N.1929 - DIARIA N.2232 VIAGEM P/ TRANSPORTE DE ALUNOS DA EEF VER.A.SCOTTINI C/ DESTINO A BOTUVERA EM 26/06/09
19	3263	27/08/2009	ADEMIR DA SILVA	15,00	RESSARCIMENTO DESPESA COM ALIMENTACAO REF. VIAGEM A AURORA EM 20/08/09 P/ TRANSPORTE ALUNOS DA SETIM A SERIE DA EEF VER.A.SCOTTINI NA AABRE
1	3595	21/09/2009	ADEMIR DA SILVA	15,00	RELATORIO N. 435- RESSARCIMENTO DESPESA COM ALIMENTACAO CFE COMPROVANTE REF. VIAGEM A ITUPORANGA E A TALANTA EM 17/09/09 P/ TRANSPORTE ALUNOS DA 5. SERIE DA EEF VER. A SCOTTINI
1	3912	19/10/2009	ADEMIR DA SILVA	39,59	ORDEM TRAF.N. 2047 - DIARIA N. 2384 VIAGEM P/ TRANSPORTE DE ALUNOS C/ DESTINO A BOTUVERA EM 17/10/09
19	4565	04/12/2009	ADEMIR DA SILVA	20,00	RESSARCIMENTO DESPESAS VIAGEM MOTORISTA ONIBUS TRANSPORTE ALUNOS A SALETE-SC
19	4538	02/12/2009	ALBINO VEBER - ME	55,00	PLACA P/ HOMENAGEM A PROFESSORA NATALINA REGINALDO MANTOANELLI POR MOTIVA DE SUA APOSENTADORIA
19	986	11/03/2009	EXTINRIO COM. DE EPIS LTDA	450,00	PLACA INAUGURAL REF. REFORMAS E PINTURA DO PREDIO DA EEF F.TARNOWSKI
19	3536	14/09/2009	EXTINRIO COM. DE EPIS LTDA	520,00	AQUISICAO DE PLACA INAUGURAL DAS REFORMAS FEITAS NA EEFVAS
1	3198	20/08/2009	H.D. COPIAS SERVICOS LTDA	50,00	CONFECCAO DE BANNER COM LOGOTIPO DA EEF VER. A.SCOTTINI PARA O DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO
19	3265	28/08/2009	H.D. COPIAS SERVICOS LTDA	50,00	BANNER COM LOGOTIPO DA EEF F.TARNOWSKI PARA DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO
19	4213	11/11/2009	JAILSON TURISMO LTDA ME	698,40	360 KM REF. TRANSPORTE DE ALUNOS DA 8a. SERIE P/ VISITACAO AO PARQUE BETO CARRERO WORLD
1	3251	26/08/2009	LUXPOLI - COMERCIO DE TINTAS LTDA	240,00	PLOTTERS PARA CONFECCAO DE FAIXAS PARA DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO
94	4276	24/11/2009	LUXPOLI - COMERCIO DE TINTAS LTDA	120,00	TINTA E SOLVENTE P/ PINTURA ARVORES NATALINAS
94	4170	04/11/2009	LUXPOLI - COMERCIO DE TINTAS LTDA	216,00	TINTA P/ PINTURA DE ARVORES NATALINAS
94	4279	25/11/2009	LUXPOLI - COMERCIO DE TINTAS LTDA	11,80	COMPLEMENTO EMPENHO N.4276 ESTIMADO A MENOR REF. A AQUISICAO DE TINTA E

					SOLVENTE P/ PINTURA ARVORES NA TALINAS
1	3212	20/08/2009	SELDORADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	384,00	GENEROS ALIMENTICIOS CFE PROCESSO LIC.N.905/2009 P REGAO ELETRONICO N.02/2009 ATA REGISTRO DE PRECOS N.03/2009 ORDEM DE COMPRA N.294/2009
19	3467	01/09/2009	SONATEC COMERCIAL LTDA	94,00	SERVICOS CONSERTO AMPLIFICADOR SOM MP270

TOTAL = R\$ 3.152,15

ANEXO III

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Subfunção: =301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>581</u>	14/05/2009	ARI NARDELLI	13,00	RESSARCIMENTO N.382 DESPESA COM ALIMENTACAO EM VIAGEM A TROMBUDO CENTRAL DIA 13/05/09 CFE COMPRO- VANTE
2	<u>512</u>	04/05/2009	ARI NARDELLI	15,00	RESSARCIMENTO N.378 DESPESA COM ALIMENTACAO CFE COMPROVANTE REF. VIAGEM A RIO DO SUL NA AMAVI N/ DATA
2	<u>1312</u>	09/12/2009	CLAUDEMAR BARBETTA	8,00	DIARIA VIAGEM A ITUPORANGA-SC EM 09/12/2009
2	<u>1298</u>	07/12/2009	CLAUDEMAR BARBETTA	79,18	DIARIA P/ VIAGEM A CURITIBA EM 03/12/2009
2	<u>108</u>	26/01/2009	COSEMS - CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	300,00	CONTRIBUICAO AOS CONSELHOS ESTADUAL E NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE- COSEMS E CONASEMS SEMESTRE
2	<u>242</u>	02/03/2009	COSEMS - CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	100,00	TAXA INSCRICAO DO GESTOR DO FMS NO 41.ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE SC DIAS 12 E 13/03/09 EM FLORIANOPOLIS
2	<u>830</u>	06/08/2009	COSEMS - CONS. DE SEC. MUN. SAUDE DE SC	45,00	COMPLEMENTO EMPENHO N.108/002 REF. CONTRIBUICAO AOS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE REF. 2.SEMESTRE 2009
2	<u>1296</u>	07/12/2009	HORST EDELBERT BESCHINOCK	15,00	VIAGEM A RIO DO SUL EM 05/12/2009
0	<u>943</u>	14/09/2009	JAIME ALCEU DEPINE - ME	49,00	MDB0866- SERVICOS DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO ANUAL 2009 GM CELTA
2	<u>1297</u>	07/12/2009	JOAO VALDOMIRO FERREIRA	39,59	DIARIA P/ VIAGEM A FLORIANOPOLIS EM 02/12/2009
2	<u>418</u>	13/04/2009	JOTA DESPACHANTE LTDA - ME	171,17	ABD7080- SERVICOS DESPACHANTE P/ LICENCIAMENTO ANUAL VEICULO VW VOYAGE
2	<u>460</u>	22/04/2009	JOTA DESPACHANTE LTDA - ME	204,50	AML0770- SERVICOS DE DESPACHANTE REF. LICENCIAMEN- TO DO VEICULO SANTANA QUANTUM
2	<u>477</u>	28/04/2009	JOTA DESPACHANTE LTDA - ME	49,15	MDB0162- SERVICOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMEN- TO 2009 VEICULO KIA BESTA
2	<u>525</u>	11/05/2009	JOTA DESPACHANTE LTDA - ME	49,15	MEZ7972- SERVICOS DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO 2009 VEICULO FIAT PALIO
0	<u>909</u>	27/08/2009	JOTA DESPACHANTE LTDA - ME	49,15	MAS1056- SERVICOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMEN- TO ANUAL 2009 DO VEICULOS BESTA

TOTAL = R\$ 1.186,89

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste
Competência: 01/2009 à 06/2009
Função: =10- Saúde
Subfunção: =304- Vigilância Sanitária

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	904	26/08/2009	JOTA DESPACHANTE LTDA - ME	122,02	ABD7080- SERVICOS DESPACHANTE REF. TAXAS PARA LICENCIAMENTO ANUAL VW VOYAGE
2	657	09/06/2009	VOESUL TURISMO LTDA ME	1.506,64	PASSAGENS DE IDA E VOLTA A BRASÍLIA DO SR. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL REF. PROGRAMA ACELERAÇÃO ECONÔMICO PAC

TOTAL = R\$ 1.628,66